



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

## ANEXO I

### MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos abaixo nossa Proposta Financeira para participar da Dispensa de Licitação n.º 007/2026, com objetivo de contratação do serviço de produtor(a) cultural, pessoa jurídica, especializado(a) na organização, produção e execução de eventos, para a realização de evento comemorativo alusivo ao Dia Internacional da Mulher, na forma do Termo de Referência (anexo).

DESCRIÇÃO	QUANT. INCLUSO NO SERVIÇO	Valor Global R\$
Contratação do serviço de produtor(a) cultural, pessoa jurídica, especializado(a) na organização, produção e execução de eventos, para a realização de evento comemorativo alusivo ao Dia Internacional da Mulher, na forma do Termo de Referência (anexo).	Equipe de limpeza para durante e após o evento, composta por no mínimo 1 pessoa; kit lanche, contendo: 01 bolinha de queijo de 30gr, 01 coxinha de frango de 30gr, 03 pasteizinhos de carne de 30gr, 01 mini cachorro quente de 30gr, 01 mini enroladinho de salsicha de 30gr, 03 docinhos de festa pequeno de 10 a 12gr cada. Envoltos em embalagem de isopor e plástico filme. Palestra ministrada por uma mulher, com no mínimo 10 anos de experiência no mercado, que trate sobre feminilidade, emoções, alegria e alto astral; Banda regional composta por no mínimo 3 mulheres, com no mínimo 05 anos de experiência no mercado e que possua gênero musical voltado samba, pagode, pop e sertanejo; Serviço de fotografia individual gratuito para todas as participantes, com disponibilização de 01 fotografia física por mulher, no momento do evento; Mini flores suculentas, acompanhadas de vasos pretos de plástico, cachepô de papel e pedras brancas na superfície, para serem entregues como brinde Serviço de decoração; Equipamento de som, conforme Rider técnico Divulgação de mídias sociais.	R\$23.000,00

**OBS:** Junto a proposta, a empresa deve apresentar Portfólio que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo.

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

**DADOS DA LICITANTE:**

Razão Social: SAMUEL GHENO (SG PRODUÇÕES)

CPF: 01539380050

Telefones de contato: 51 995274053

samuelgheno230@gmail.com

Agência sicoob ag3039

Conta bancária: cc143372-5

LOCAL, av professor Sérgio Beninho Gheno

DATA. 18/02/2026

E-mail:

REPRESENTANTE LEGAL  
CNPJ ou CPF/ME sob o nº



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

## ANEXO II

### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua ....., nº ...., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

( ) - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

**ANEXO III**

MODELO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 007/2026

Declaração de Idoneidade

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de São Valentim do Sul/RS, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

**Declaro** estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

**ANEXO V**

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa emitente)

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, empresa estabelecida na  
cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, sito a  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, prestou serviços compatíveis  
com o objeto da Dispensa de Licitação e/ou Contrato Nº \_\_\_\_\_.

Registramos que a empresa prestou os serviços (descrição dos serviços  
prestados, especificando o prazo de execução).

Informamos ainda que a aquisição acima referida apresentou bom  
desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas  
obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a  
presente data.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[assinatura e nome do responsável da empresa emitente]

CPF nº \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (XXX)**

**PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTO  
DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026**

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.902.055/0001-05, com sede administrativa na Rua João Scussel, 66, Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MOISÉS CAVANUS, brasileiro, solteiro, portador do CPF(MF) nº XXX.332.340-XX, RG nº XX6332340XX SSP/RS, residente e domiciliado no Distrito da Fazenda Fialho, na cidade de São Valentim do Sul, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., nº....., Apto. nº....., Bairro ....., na cidade ....., neste ato representada pela(o) Senhora(r) ....., inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliada na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de acordo com o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto e finalidade:

**1.1** – Contratação do serviço de produtor(a) cultural, pessoa jurídica, especializado(a) na organização, produção e execução de eventos, para a realização de evento comemorativo alusivo ao Dia Internacional da Mulher, na forma do Termo de Referência (anexo).

**QUANT. INCLUSO NO SERVIÇO:**

Equipe de limpeza para durante e após o evento, composta por no mínimo 1 pessoa; kit lanche, contendo:

- 01 bolinha de queijo de 30gr,
- 01 coxinha de frango de 30gr,
- 03 pasteizinhos de carne de 30gr,
- 01 mini cachorro quente de 30gr,
- 01 mini enroladinho de salsicha de 30gr,



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

03 docinhos de festa pequeno de 10 a 12gr cada.  
Envoltos em embalagem de isopor e plástico filme.  
Palestra ministrada por uma mulher, com no mínimo 10 anos de experiência no mercado, que trate sobre feminilidade, emoções, alegria e alto astral;  
Banda regional composta por no mínimo 3 mulheres, com no mínimo 05 anos de experiência no mercado e que possua gênero musical voltado samba, pagode, pop e sertanejo;  
Serviço de fotografia individual gratuito para todas as participantes, com disponibilização de 01 fotografia física por mulher, no momento do evento;  
Mini flores suculentas, acompanhadas de vasos pretos de plástico, cachepô de papel e pedras brancas na superfície, para serem entregues como brinde  
Serviço de decoração;  
Equipamento de som, conforme Rider técnico  
Divulgação de mídias sociais.

**1.2.** Os serviços serão prestados junto ao prédio ocorrerão no CTG Galpão do Gaitaço, na Rua Dom João Becker, nº 252, Bairro Centro, São Valentim do Sul/RS, a partir das 19 horas.

### **CRONOGRAMA DO EVENTO:**

O evento deverá acontecer nas seguintes etapas:

19h – Recepção das convidadas

19h30min – Palestra

20h30min – Entrega dos Kits lanche + Início do serviço de fotografia individual

21h - Show com Banda Regional

**1.3.** Ficará a cargo da contratada qualquer deslocamento necessário dentro e fora do município, sem custo extra para a Administração em face da efetivação dos seus serviços.

**1.4.** Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

I - A Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$..... ( ) para organização do Evento, conforme os dispostos na Cláusula Primeira.

II - O pagamento será efetuado por meio de parcela única no prazo de até 20 dias corridos, contados da emissão da nota fiscal pela contratada.

III - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou a apresentou a proposta financeira para este processo.

IV - A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Contrato, a fim de acelerar o trâmite de



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - O pagamento será efetuado via transferência bancária, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

VI - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

VII - No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

VIII - Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - A fiscalização dos materiais contratados será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

III - Materiais incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste Contrato.

IV - Quando da verificação, se os materiais não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

V - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

I - O contrato passará a produzir efeitos a partir da assinatura do presente contrato, vigorando até XX de XXXXX de 2026, podendo ser prorrogado até 28 de março de 2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes do contrato correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária nº 2374/2025, para exercício de 2026, conforme a seguir:

##### **06 - Secretaria municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**

2043 - INVESTIMENTOS EM AÇÃO E CULTURA

33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros- PJ..... 399

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, principalmente no que diz respeito às especificações dos itens e execução dos serviços, bem como as obrigações firmadas na sua proposta, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

7. Realizar o transporte dos objetos devidamente embalados e protegidos, a fim de evitar possíveis danos e avarias;

8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

Utilizar os equipamentos conforme especificações, marcas, e preços registrados na sua proposta de preços.



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

10. Disponibilizar todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto licitado, são de inteira responsabilidade da contratada.

11. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.

12. Reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra.

13. Executar os serviços nos locais, dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

14. Obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, quanto as especificações e o atendimento das normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população;

15. Após a execução de todos os trabalhos, a contratada deve entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior;

16. Manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

17. Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

18. Disponibilizar os telefones, correio eletrônico e WhatsApp para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.

19. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros

20. Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, fornecer à Gerência de Produção de Eventos, documento contendo a descrição com função dos técnicos e demais profissionais no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da OS (ordem de serviço). Os seus técnicos deverão se apresentar devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa.

21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

22. Responder por danos e bens materiais, e avarias que sejam causadas por seus empregados ou preposto, à contratante e/ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

23. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

24. Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

25. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação.

26. Disponibilizar fios, cabos, conectores, Box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema.

27. Estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e Aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

28. Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

29. Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

30. Toda a equipe técnica, incluindo profissionais e auxiliares, deverá estar devidamente uniformizada, identificada com crachá e equipada com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme as Normas Regulamentadoras de Segurança (NRS) do Ministério do Trabalho e Emprego. É obrigatório o uso de EPIs específicos para cada função, garantindo a segurança e o atendimento às exigências das NRs aplicáveis durante todas as atividades executadas. 1 NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI)

31. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado.

32. Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem-acionado em local a ser definido pela CONTRATANTE.

33. Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

34. A CONTRATADA deverá entregar fotos dos equipamentos, no local demandado, à Gerência de Produção de Eventos após término do evento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

**II** - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.

**III** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IV** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

**V** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VI** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**VII** - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no contrato e seus anexos.

**VIII** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

**IX** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do contrato, do Termo de Referência e da Proposta. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto.

**X** - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

**II** - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

**III** – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Valentim do Sul pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.

b - Falta ou culpa do Município.

c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

§ 1º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato e JUCILÉIA MARCOLIN, designado através da Portaria Municipal nº 731/2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) razão de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, na modalidade de Dispensa de Licitação Nº 007/2026 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

Este contrato fica vinculada ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação Nº 007/2026 e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Valentim do Sul/RS,

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
P/ Prefeito Municipal Moisés Cavanus

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
Empresa  
P/ sócio(a) admin.

JUCILÉIA MARCOLIN  
Fiscal - Portaria nº 731/2024

Aprovo nos termos da Lei 14.133/2021  
São Valentim do Sul-RS, XX xxx 2026

Bel. EDUARDO DEBIASI  
Assessor Jurídico – OAB/RS Nº 84.229



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

Contratação de produtor(a) cultural, pessoa jurídica, especializado(a) na organização, produção e execução de eventos, para a realização de evento comemorativo alusivo ao Dia Internacional da Mulher.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

**2.1.** 8 de março, Dia Internacional da Mulher, fato considerado histórico, pois é o resultado de uma série de lutas e reivindicações das mulheres por melhores condições de trabalho, direitos sociais e políticos. A data é o marco de oportunidades para reflexões sobre o papel social da mulher e as conquistas do gênero nos últimos anos. Além disso, um dos temas de maior discussão é a presença da mulher no mercado de trabalho, as mudanças trazidas pela Revolução Industrial transformaram os papéis de gênero em sociedade, e, desde então, as mulheres ganham cada vez mais presença nas fábricas, lojas e indústrias em todo o mundo. Ao ser criada esta data, não se pretendia apenas comemorar, mas sim realizar conferências, debates e reuniões com o objetivo de discutir o verdadeiro papel da mulher na sociedade atual. Assim, o esforço é para tentar diminuir e, quem sabe um dia terminar, com o preconceito e a desvalorização da mulher. Mesmo com todos os avanços, elas ainda sofrem, em muitos locais, com salários baixos, violência masculina, jornada excessiva de trabalho e desvantagens na carreira profissional. Muito foi conquistado até aqui e, ainda há, muito para ser modificado nesta história, sempre, uma vez que, respeito é a palavra-chave não só para este dia, mas para todos os demais 364 dias do ano. Assim, para comemorar essa conquista grandiosa, objetiva-se realizar uma homenagem, destacando um dia em especial como forma de reconhecimento a essas guerreiras. Ante ao exposto, objetivando realizar um momento de confraternização, dedicado especialmente as mulheres, onde no Município de São Valentim do Sul/RS, o Encontro da Mulher Sulvalentinense é realizado há mais de 20 anos, surge a necessidade de contratar uma empresa especializada na produção do evento que será destinado a aproximadamente 180 (cento e oitenta) mulheres, incluindo fornecimento de atrações culturais, palestra temática, estrutura de sonorização, serviços de apoio, alimentação, brindes, registro fotográfico, decoração e divulgação do evento que acontecerá no dia 06 de março do corrente, data



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

em que será comemorado o Encontro da Mulher Sulvalentinense, que acontece anualmente, como uma forma singela para comemorar esta data tão especial. Podemos dizer que para a Mulher Sulvalentinense este dia (Encontro da Mulher) é um momento único para “ELAS”, com reflexões, descontração e principalmente valorização da mulher, onde o dia é todo pensado e voltado para essas guerreiras, trabalhadoras, que não medem esforços e inclusive, muitas vezes estão à frente das propriedades, empresas, enfim tomando nas mãos as rédeas de suas famílias.

**2.2** Diante da Justificativa apresentada faz-se necessário a contratação de empresa Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no artigo 75 II, da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;**

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1.** Essa data simboliza a luta histórica das mulheres para terem suas condições equiparadas às dos homens. Inicialmente, essa data remetia à reivindicação por igualdade salarial, mas, atualmente, simboliza a luta das mulheres não apenas contra a desigualdade salarial, mas também contra o machismo e a violência.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**4.1.** A contratada deverá dispor de:

QUANT.	SERVIÇO
01	Equipe de limpeza para durante e após o evento, composta por no mínimo 1 pessoa;
180	kit lanche, contendo:  01 bolinha de queijo de 30gr,  01 coxinha de frango de 30gr,  03 pasteizinhos de carne de 30gr,  01 mini cachorro quente de 30gr,  01 mini enroladinho de salsicha de 30gr,  03 docinhos de festa pequeno de 10 a 12gr cada.  Envoltos em embalagem de isopor e plástico filme.
01	Palestra ministrada por uma mulher, com no mínimo 10 anos de experiência no mercado,



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

	que trate sobre feminilidade, emoções, alegria e alto astral;
01	Banda regional composta por no mínimo 3 mulheres, com no mínimo 05 anos de experiência no mercado e que possua gênero musical voltado samba, pagode, pop e sertanejo;
01	Serviço de fotografia individual gratuito para todas as participantes, com disponibilização de 01 fotografia física por mulher, no momento do evento;
180	Mini flores suculentas, acompanhadas de vasos pretos de plástico, cachepô de papel e pedras brancas na superfície, para serem entregues como brinde
01	Serviço de decoração;
01	Equipamento de som, conforme Rider técnico
01	Divulgação de mídias sociais.

**4.2.** Os serviços serão prestados junto ao prédio ocorrerão no CTG Galpão do Gaitaço, Rua Dom João Becker, nº 252, Bairro Centro, São Valentim do Sul/RS, a partir das 19horas.

**CRONOGRAMA DO EVENTO:**

O evento deverá acontecer nas seguintes etapas:

19h – Recepção das convidadas

19h30min – Palestra

20h30min – Entrega dos Kits lanche + Início do serviço de fotografia individual

21h - Show com Banda Regional

**4.3.** Ficará a cargo da contratada qualquer deslocamento necessário dentro e fora do município, sem custo extra para a Administração em face da efetivação dos seus serviços.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Para a realização das aulas a contratada se obriga a entregar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e horários.

**5.2.** Para o fornecimento do serviço, objeto deste termo de referência, a contratada deverá observar, no que couber, contidos na Lei Federal 14.133/21, nova lei de licitações e contratos administrativos.

**5.3.** A contratada é responsável por todos os tributos, custos com deslocamento, alimentação, estadia, etc, que incidirem sobre os serviços contratados/prestados.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

**6.1** A execução deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do Contrato.

**6.4** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.5** O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**6.6** O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.7** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**6.8.** Os serviços serão de março a dezembro de cada ano letivo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** O objeto será recebido pela responsável intitulada do futuro e eventual contrato, a servidora Juciléia Marcolin, conforme Portaria Municipal nº 741/2024.

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data de apresentação dos documentos comprobatórios da efetivação da entrega do bem sendo atestada e aprovada pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do processo de Dispensa de Licitação e cláusulas contratuais.

**8.2.** O pagamento será realizado, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

**8.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**8.4.** Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

**8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

**8.6.** Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 023/2022.

**8.7.** Nos meses de janeiro e parcialmente dezembro de cada ano letivo será suspenso os pagamentos, em virtude do calendário de férias do Município.

### 9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.2.** Tendo em vista o princípio da economicidade, busca-se a contratação destes serviços, através da empresa, com o valor por ela praticado no mercado, atendendo a todos os requisitos exigidos.

**9.3.** O critério de julgamento estabelecido para essa futura contratação será por menor valor auferido, conforme artigo 33, inciso I da lei 14.133/2021.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** A estimativa do valor total a ser contratado é de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil, duzentos reais), com base no preço médio de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	PM MONTENEGR O DISPENSA 24/2025 CONTRATO 65/2025  PNCP  R\$	PM CONSTANTINA DISPENSA 12/2025 CONTRATO 25/2025  PNCP  R\$	SAMUEL GHENO CNPJ: 46.817.106 /0001-83  DIRETO  R\$	START PRODUTO RA CNPJ: 46.025.651/ 0001-37 DIRETO  R\$	RESENHA 43 PRODUÇÕES ARTISTICAS CNPJ: 42.884.342/000 1-61  DIRETO  R\$	PREÇO MÉDIO REFERÊNCIA R\$
01	Contratação de produtor(a) cultural, pessoa jurídica, especializado(a) na organização, produção e execução de eventos, para a realização de evento comemorativo alusivo ao Dia Internacional da Mulher	37.650,00	25.754,00	23.000,00			<b>27.200,00</b>



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

					25.000,00	24.600,00	
--	--	--	--	--	-----------	-----------	--

**10.2.** Para fins de aferimento do valor da contratação foram realizadas pesquisas de preço com duas empresas especializadas através do PNCP e três direto com fornecedor para prestação do referido serviço.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas provenientes do contrato correrão à conta dos recursos consignados na **Lei Orçamentária nº 2374/2025, para o exercício de 2026**, conforme dotações orçamentárias a seguir:

**06 - Secretaria municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
2043 - INVESTIMENTOS EM AÇÃO E CULTURA  
33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros- PJ..... 399

**12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**12.1.** O critério de julgamento estabelecido para essa futura contratação será por menor valor auferido, conforme artigo 33, inciso I da lei 14.133/2021.

**13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**13.1** Não haverá exigência de garantia contratual.

**14. SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será permitida a subcontratação dos serviços de mão de obra, pois para estes, o edital exige comprovação de capacidade técnico-profissional como critério de habilitação.

**15. DO RECEBIMENTO:**

**15.1.** Os serviços serão fiscalizados pela responsável intitulado do futuro contrato de prestação de serviços a servidora Jucileia Marcolin, conforme portaria municipal nº 731.

**15.2.** Serão recusados os serviços caso os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

**16. DO PAGAMENTO:**

**16.1** O pagamento será efetuado no prazo de 20(vinte) dias corridos da data de apresentação dos documentos comprobatórios da efetivação dos serviços sendo atestada e aprovada pelo fiscal do contrato e atendido todas as condições do processo de Dispensa de Licitação e cláusulas contratuais.

**16.2** O pagamento será realizado, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

**16.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**16.4** Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

**16.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **17. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **17.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **17.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **17.4 DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:**

- a) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;
- b) Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Declaração da licitante, de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

#### **17.5 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa vencedora, pelo qual tenha sido contratado e tenha executado serviço similar ao objeto do presente certame.

b) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Portfólio que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo junto com a proposta.

#### **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**19.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

**19.2.** Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no contrato e seus anexos.

**19.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

**19.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do contrato, do Termo de Referência e da Proposta. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto.

#### **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Caberá a contratada:

**I** - Fornece toda a mão-de-obra especializada necessária para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

**II** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

**III** - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

**IV** - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

**V** - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

**VI** - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**VII** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

**VIII** - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

**IX** – A CONTRATADA deverá atender às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

**X** - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**XI** - Eventuais custos de deslocamento, pernoite, alimentação e outros do profissional para os locais onde serão ministradas as aulas serão por conta da CONTRATADA.

**XII** – A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**XIII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XIV** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**XV** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**XVI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XVII** - Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

**XVIII** - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do serviço prestado;

**XIX** - Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

**XX** - Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

**XXI** - Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**XXII** - Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**XXIII** - Não permitir a utilização do trabalho do menor;

**XXIV** - A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria.



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub

**XXV** - É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**XXVI** - Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela Secretaria na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

**XXVII** - Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**21.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**22.1.** Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no ETP.

**22.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Preferência pelo uso de figurinos e adereços produzidos com materiais recicláveis, reutilizáveis ou certificados ambientalmente. Redução do uso de materiais descartáveis em apresentações e oficinas, promovendo práticas de reutilização e descarte adequado

## **23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

**23.1** - Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Rua João Scussel, 66 – São Valentim do Sul /RS – CEP: 99.240.000  
Fone: 54-3472.2019 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

fls	rub
-----	-----

**24. FORO**

**24.1** - Fica eleito o Foro de Guaporé/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

São Valentim do Sul, 09 de fevereiro de 2026.

MAIERLE BOMBASSARO  
Chefe de Departamento de Compras  
**Portaria Municipal nº 120/2026**

ALSEMIR GRACIOLI  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**